

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º - A Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC, doravante denominada simplesmente ABIC, fundada no dia 12 de março de 1973, é uma associação de fins não lucrativos, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 50 – 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, de duração ilimitada, e rege-se por este ESTATUTO e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, não respondendo os associados, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ART. 2º - A ABIC tem sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro e âmbito de ação em todo o território nacional, podendo constituir sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

ART. 3º - A ABIC tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento da indústria brasileira de café;
- b) Promover, permanentemente, iniciativas visando o aumento do consumo de café, o aprimoramento da qualidade e a preservação dos níveis de pureza do produto e;
- c) Defender os legítimos interesses do setor que representa.

§ 1º - A ABIC poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) Promover, desenvolver e incentivar o intercâmbio e a solidariedade entre as classes produtoras do país, exercendo ainda a prerrogativa de órgão técnico-consultivo no estudo e solução de problemas da indústria e comércio de café;
- b) Promover, ministrar e apoiar cursos, treinamentos, congressos, convenções, exposições e conferências relacionadas ao objeto social da ABIC e, em especial, que aglutinem e visem o aprimoramento do setor industrial de café e/ou indústrias correlatas, e ainda aos profissionais que atuem no setor;
- c) Promover, desenvolver e divulgar programas de auto regulamentação e de gerência institucional do setor que representa;
- d) Celebrar parcerias, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- e) Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o objeto social da ABIC;
- f) Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos de interesse da categoria e da ABIC, podendo publicar mensalmente periódicos que transmitam aos associados, autoridades e demais interessados informações pertinentes ao desenvolvimento da indústria brasileira de torrefação e moagem de café e/ou indústrias correlatas;
- g) Representar, os interesses da indústria de café junto aos poderes federais, estaduais e municipais, bem como junto ao Poder Judiciário, tomando medidas jurídicas, se necessárias;
- h) Instituir, administrar e participar de Câmaras de Conciliação e Arbitragem;

- i) Exercer, de modo geral, todas as atribuições permitidas pela Lei e pelo Costume às associações, mesmo que não estejam previstas neste ESTATUTO, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo. .

§ 2º - A ABIC poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada a ABIC, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 4º - O patrimônio da ABIC é constituído pelo acervo de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por Lei.

ART. 5º - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio da ABIC são as seguintes:

- a) Auxílios, contribuições, doações, legados, e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) Receitas próprias dos imóveis que possuir;
- c) Eventuais subvenções do Poder Público;
- d) Rendimentos provenientes de aplicações patrimoniais ou financeiras;
- e) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos a ABIC, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

ART. 6º - Todo o patrimônio e receitas da ABIC deverão ser investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

ART. 7º - No caso de dissolução da ABIC, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua extinção.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

ART. 8º - O Quadro Social é constituído de número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Associado Fundador
2. Associado Contribuinte
3. Associado Colaborador
4. Associado Benemérito.

ART. 9º - Associado Fundador é a pessoa jurídica que exerce a atividade industrial de café e que participou do ato de constituição da ABIC, ocorrido na data de 12 de março de

1973, ou que ingressou no Quadro Social da ABIC até o mês de dezembro do mesmo ano.

ART. 10 - Associado Contribuinte é a pessoa jurídica que exerce a atividade industrial de café, admitida no Quadro Social a partir de janeiro de 1974 e sob os preceitos deste ESTATUTO.

§ 1º - A pessoa jurídica, mesmo possuindo filiais ou estabelecimentos em outras unidades da Federação, terá uma única inscrição no Quadro Social da Entidade, que se exercerá para todos os efeitos - inclusive eleitorais - conforme a localização da matriz da pessoa jurídica.

§ 2º - Para fins do caput, equipara-se a pessoa jurídica que exerce atividade industrial de café a empresa que exerce atividade correlata à indústria de café, proprietária de marca de café, que terceiriza sua industrialização e comercializa o produto, responsabilizando-se pela pureza e qualidade de seu café para todos os fins previstos neste Estatuto.

ART. 11 — Associado Colaborador é a pessoa física ou jurídica que tenha interesse em se associar à Entidade de forma a usufruir os direitos daí decorrentes.

Parágrafo Único — O Associado Colaborador não possui direito a votar ou ser votado para qualquer cargo da Entidade.

ART. 12 – O Associado Benemérito é a pessoa física que, em virtude de relevantes serviços prestados à ABIC ou aos interesses por esta representados, tiver sido admitida no Quadro Social como merecedora de láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível.

§1º - O Associado Benemérito não poderá votar ou ser votado e não pagará contribuição social.

§2º - A admissão de Associado Benemérito ao Quadro Social é de competência exclusiva do Conselho Deliberativo por proposta do Conselho de Administração.

ART. 13 – A admissão de associado Fundador, Contribuinte e Colaborador ao Quadro Social são de competência do Comitê Permanente de Qualidade, com recurso voluntário ao Conselho de Administração, em caso de recusa.

ART. 14 - Os associados Fundadores, Contribuintes e Colaboradores pagarão as contribuições que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho de Administração.

§ 1º - As contribuições ordinárias obedecerão a critério de proporcionalidade segundo o porte das pessoas jurídicas associadas.

§ 2º - Além das contribuições ordinárias, obrigatórias para todos os associados, o Conselho de Administração poderá criar contribuições facultativas para atender aos custos de programas específicos, onde os contribuintes terão direito a voto qualitativo a ser regulamentado pelo Regimento Interno.

ART. 15 - Os associados serão representados da seguinte forma:

- a) Empresas: por qualquer Diretor, Sócio ou procurador "ad negotia", devidamente credenciado;
- b) Sindicatos e entidades congêneres: pelo Presidente ou por membro da Diretoria, ou membro de órgão correlato por este indicado,
- c) Pessoas físicas: somente pelas próprias, não se admitindo representação por procuração.

ART. 16 - Constituem direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

- a) Comparecer às Assembleias Gerais;
- b) Participar dos eventos promovidos pela ABIC, respeitando-se as regulamentações previamente estabelecidas;
- c) Recorrer ao órgão competente em face de qualquer violação aos seus direitos, expressos neste ESTATUTO;
- d) Submeter ao exame do Conselho de Administração questões de interesse da categoria e sugerir medidas que julgar conveniente, observado seu objeto social.

Parágrafo Único – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro associativo da ABIC, mediante notificação de demissão/desligamento, por escrito, ao Conselho de Administração com antecedência de 30 (trinta) dias.

ART. 17 – Além dos direitos enumerados no artigo 16, o Associado Fundador e Contribuinte em pleno gozo de seus direitos estatutários possuem os seguintes direitos que lhes são exclusivos:

- a) Usufruir todas as vantagens e serviços da ABIC;
- b) Votar e ter representante votado para qualquer mandato estatutário, após 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, da sua filiação ao Quadro Social da Entidade;
- c) Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, discutir e apresentar propostas ou indicações de interesse social;

ART. 18. - Constitui dever dos associados:

- a) Respeitar e cumprir este ESTATUTO, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABIC;
- b) Desempenhar, com toda dedicação e lisura, os encargos, atribuições e serviços associativos, para os quais haja sido eleito ou indicado;
- c) Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da ABIC aos Poderes competentes;
- d) Colaborar para a plena consecução dos fins sociais da ABIC.
- e) Zelar pela conservação do patrimônio social da ABIC e pela sua reputação e seu bom nome e;
- f) Comunicar, por escrito, ao Conselho de Administração, suas mudanças de residência ou sede, e-mail e/ou telefone.

§ Único – São deveres exclusivos do associado Fundador, Contribuinte e Colaborador:

- a) Pagar sua contribuição social, pontualmente;
- b) Pagar, pontualmente, outras contribuições que venham a ser criadas;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos da ABIC dos quais participe, conforme o disposto neste ESTATUTO e no Regimento Interno.

ART. 19 - Os associados poderão ser punidos com as penas de advertência, suspensão dos direitos associativos ou exclusão do Quadro Social no caso de infringência de obrigações sociais ou conduta não condizente com a qualidade de associado da Entidade.

ART. 20 - As infrações, penalidades, o órgão competente para apurá-las e julgá-las e o rito processual serão definidos no Regimento Interno da Entidade. A exclusão do Quadro Social se dará por decisão fundamentada do Comitê Permanente de Qualidade, em procedimento que assegure o direito a defesa.

Parágrafo único - O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Conselho de Administração para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

ART. 21 - São órgãos da ABIC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho de Administração;
- e) Comitês Técnicos;
- f) Representantes Regionais;
- g) Comissão Fiscal.

§ 1º - É vedado o recebimento de remuneração de qualquer natureza pelo exercício de cargos, eletivos ou não, correspondentes aos órgãos elencados no "caput" deste artigo.

§ 2º - As decisões que afetam a governança da entidade e ao setor, devem ser sempre tomadas de forma democrática, através de órgãos competentes: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, os Comitês técnicos e os representantes regionais, e Comissão Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

ART. 22 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se trienalmente, em dia e hora previamente marcados pelo Conselho de Administração, no mês de abril, para eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo e à Comissão Fiscal.

ART. 23 - São consideradas extraordinárias quaisquer reuniões da Assembleia Geral convocadas para fins diferentes do estatuído no artigo precedente.

ART. 24 - Cabe, ainda, à Assembleia Geral:

- a) Votar o ESTATUTO ou alterá-lo no todo ou em parte;
- b) Resolver, em definitivo, todas as propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Comitês, Representantes Regionais, Comissão Fiscal, ou por associados da ABIC;
- c) Autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio social;
- d) Destituir os membros do Conselho Deliberativo, de Comitês, e da Comissão Fiscal, conjunta ou isoladamente, em casos de excepcional gravidade, a seu livre arbítrio;
- e) Homologar a destituição dos membros do Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre a extinção da ABIC e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta.

ART. 25 - A Assembleia Geral reúne-se, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, com a presença mínima de 30 (trinta) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as exceções previstas neste ESTATUTO.

ART. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente, pela maioria do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, pela maioria da Comissão Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e nela somente poderão ser debatidos os assuntos que constarem de seus respectivos editais de convocação.

ART. 27 - A convocação é feita mediante remessa de circular postal, registrada ou por e-mail expedido aos associados com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo o ato convocatório registrar, desde logo, a convocação secundária, que só poderá ter lugar pelo menos 1 (uma) hora após a originária, salvo exceções expressas neste ESTATUTO.

ART. 28 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da ABIC ou seu substituto estatutário, que convidará dois associados para secretários, formando-se, assim, a Mesa Diretora da reunião.

ART. 29 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, tratando-se de primeira ou segunda convocação, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações sobre reforma ou alteração do ESTATUTO, destituição dos órgãos dirigentes exigem, em primeira convocação, o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para que se tornem efetivas, e, em segunda convocação, no mínimo, o equivalente a 30% (trinta por cento) desses associados, arredondando-se as frações para cima e devendo ocorrer, entre uma e outra convocação, o espaço de 1 (uma) hora, pelo menos.

§ 2º - As deliberações sobre a dissolução da entidade exigem quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos e, em

segunda convocação, de 50% (cinquenta por cento) desses associados, arredondando-se as frações para cima e devendo ocorrer, entre uma e outra convocação, o espaço de 1 (uma) hora, pelo menos.

ART. 30 - É permitido o voto por procuração, sendo necessário o registro do competente instrumento com poderes específicos, na Secretaria da Entidade, até a hora prevista para o início da reunião, desde que o procurador também pertença ao quadro social da ABIC e esteja no gozo de seus Direitos Sociais. Além de seu próprio voto, cada mandatário poderá representar por procuração no máximo mais 6 (seis) associados.

SEÇÃO II Do Conselho Consultivo

ART. 31 - O Conselho Consultivo, na qualidade de órgão superior de aconselhamento à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Administração, quando solicitado, emitirá parecer sobre as questões de maior importância do setor.

ART. 32 - O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da ABIC, em caráter vitalício, e, por personalidades de reconhecida importância para o mundo cafeeiro nomeados pelo Conselho de Administração, estes com mandato de 3 (três) anos, renovável.

ART. 33 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação efetivada com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente da ABIC, que presidirá suas seções.

SEÇÃO III Do Conselho Deliberativo

ART. 34 - O Conselho Deliberativo, na qualidade de órgão de supervisão e planejamento, promove a resolução de todas as questões de interesse da ABIC, exercitando suas funções normativas sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos da Entidade.

ART. 35 - O Conselho Deliberativo é composto pelos representantes dos associados Fundadores e associados Contribuintes da ABIC, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - A mesma pessoa não poderá representar mais de uma pessoa jurídica.

§ 2º - Os cargos do Conselho Deliberativo pertencem às pessoas jurídicas associadas. No caso de vacância ou impedimento temporário do Conselheiro eleito é facultado o credenciamento de um novo representante.

ART. 36 - O número de membros do Conselho Deliberativo será igual a 12% (doze por cento) do número de pessoas jurídicas associadas existentes em cada unidade da Federação.

§1º - Quando o número dessas pessoas jurídicas em determinado Estado for inferior a 10 (dez), será eleito um Conselheiro para representá-las.

§2º - Para a aplicação do critério percentual estatuído por este artigo, serão as frações inferiores a 5 (cinco), inclusive, arredondadas para baixo, e as superiores, para cima.

ART. 37 - O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos.

ART. 38 - Incumbe ao Conselho Deliberativo:

- a) Orientar as atividades da ABIC e decidir sobre os assuntos de interesse da Entidade, fixando normas e diretrizes;
- b) Deliberar sobre o Orçamento, o Relatório e as Contas do Conselho de Administração;
- c) Fixar as contribuições dos Associados, mediante proposta do Conselho de Administração;
- d) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração;
- e) Autorizar a contratação de empréstimos que possam ser amortizados com recursos próprios da ABIC;
- f) Resolver os casos omissos neste ESTATUTO, dando interpretação aos seus dispositivos;
- g) Aprovar o REGIMENTO INTERNO da ABIC, bem como suas alterações;
- h) Destituir o Conselho de Administração em casos de excepcional gravidade, mediante homologação da Assembleia Geral; e
- i) Eventualmente propor ao Conselho de Administração a demissão do Diretor Executivo.

Parágrafo único - No caso de destituição do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo elegerá uma Junta Governativa composta de 3 (três) associados para administrar a ABIC durante o prazo máximo improrrogável de 3 (três) meses, período em que serão efetuadas novas eleições, cujos eleitos cumprirão o restante do mandato.

ART. 39 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente:

- a) No mês de abril, anualmente, para examinar o Relatório e as Contas do Conselho de Administração do ano social anterior. A cada 3 (três) anos essa reunião precederá a Assembleia Geral, prevista no artigo 23;
- b) No mês de novembro, anualmente, para aprovar o Orçamento do exercício seguinte;
- c) No mês de junho, trienalmente, para eleição e posse dos membros do Conselho de Administração.

ART. 40 - O Conselho Deliberativo reúne-se extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da ABIC; por três membros do Conselho de Administração; pela Comissão Fiscal; ou pela quarta parte dos seus membros, podendo, na ocasião, tratar tão somente dos assuntos que constituírem o objeto da convocação.

ART. 41 - As convocações são feitas por correspondência postal, telegráfica, por fax, ou por e-mail com a antecedência de 20 (vinte) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 72 (setenta e duas) horas anteriores à reunião, ocorrendo matéria relevante, a juízo do Conselho de Administração.

ART 42 – O Conselho Deliberativo se instala com a presença de metade mais um dos seus membros, ou com 1/3 (um terço), 01 (uma) hora depois da primeira convocação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate nas votações abertas, o Presidente da ABIC profere voto pessoal fundamentado; nas votações secretas o empate importará em subsequente e nova votação; nesta, persistindo o empate, a matéria em votação será considerada rejeitada. Quando se tratar de matéria eleitoral, repetir-se-á a votação com intervalos sucessivos de 30 (trinta) minutos cada, até que se obtenha o desempate.

ART. 43 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente da ABIC, ou seu substituto estatutário, que indicará pelo menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração para secretários.

SEÇÃO IV Do Conselho de Administração

ART. 44 - O Conselho de Administração, na qualidade de órgão administrativo da ABIC possui como membros o Presidente, o 1º Vice-presidente, e 09 (nove) Vice-Presidentes com áreas de atuação específicas, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os cargos do Conselho de Administração possuirão atribuição específica e serão assim distribuídos:

1. Presidente
2. 1º Vice Presidente
3. Vice Presidente de Relações Institucionais.
4. Vice Presidente Jurídico.
5. Vice Presidente Planejamento e Exportação.
6. Vice Presidente Qualidade e Programas de Certificação.
7. Vice Presidente Marketing e Comunicação.
8. Vice Presidente Tecnologia e Modernização.
9. Vice Presidente Administração e Finanças.
10. Vice Presidente Economia e Estatística.
11. Vice Presidente Apoio a PMES, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 2º - O Presidente, o 1º Vice-Presidente, e os demais Vice-Presidentes poderão ter apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 3º - Os Vice-presidentes de áreas terão como atribuições gerir e orientar as atividades da entidade na área para a qual foram eleitos, opinando em todas as questões a elas atinentes.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração são pessoais e, no caso de vacância ou impedimento, permanente ou temporário, de qualquer membro do Conselho de Administração, ou mesmo nas ausências eventuais, o 1º Vice Presidente será convocado pelo Presidente para substituí-lo até a nova

eleição. No caso de necessidade de substituição de outros membros a indicação será feita pelo Presidente, seguindo-se a ordem dos membros na chapa eleita para o Conselho de Administração.

§ 5º — O membro do Conselho de Administração que faltar sem causa justificada a 3 (três) reuniões consecutivas poderá ser considerado resignatário e substituído pelo 1º Vice Presidente ou outro Vice Presidente escolhido pelo Presidente.

§ 6º — A substituição dos demais vice-presidentes será obedecida à ordem dos nomes na chapa eleita para o Conselho de Administração.

ART. 45 – O mandato do Conselho de Administração será de 03 (três) anos.

ART. 46 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar a ABIC, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste ESTATUTO e as resoluções emanadas da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- b) Instituir Comitês Temáticos ou especiais no âmbito interno para o estudo de quaisquer questões ou para o desempenho de tarefas determinadas;
- c) Apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo, na sessão ordinária a que se refere o item “a” do Art. 41, o relatório e as Contas do exercício vencido, com o parecer da Comissão Fiscal, bem como, no mês de novembro de cada ano, o Orçamento para o exercício seguinte;
- d) Indicar os representantes da ABIC junto ao Poder Público e às entidades de direito privado;
- e) Solucionar ou encaminhar para solução as questões propostas pelos associados;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo o "quantum" das Contribuições Sociais;
- g) Contratar serviços de auditoria contábil e fiscal para exame e verificação da escrita e Balancetes da ABIC;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo da ABIC alterações do REGIMENTO INTERNO, zelando pelo cumprimento de suas normas;
- i) Conhecer e decidir os recursos sobre admissão dos associados e decidir sobre a exclusão dos associados nos termos do artigo 20;
- j) Propor contribuições extraordinárias e facultativas previstas no artigo 14;
- k) Admitir e dispensar o Diretor Executivo;
- l) Nomear os membros não vitalícios do Conselho Consultivo.
- m) Julgar em segunda instância os processos administrativos por infrações às normas Estatutárias, do Regimento Interno ou de outros Programas da Entidade, observado o disposto no artigo 20 deste Estatuto;
- n) Decidir sobre o quadro funcional da entidade, contratando, demitindo, e definindo as remunerações dos funcionários.

ART. 47 - O Conselho de Administração reúne-se com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros com periodicidade não superior a 03 (três) meses, sendo suas decisões tomadas sempre de forma colegiada. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas pelo sistema virtual ou por vídeo conferência.

- § 1º — Na ausência do Presidente e do 1º Vice- presidente, desde que atingido o quorum previsto no caput, a reunião se instalará e será presidida por um membro escolhido pelos presentes.
- § 2º — As reuniões deverão ter lista de presença assinada pelos presentes, as decisões serão tomadas por maioria simples, e o voto, caso não haja unanimidade, deverá ser registrado na memória da reunião.

ART. 48 - Cabe ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- b) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho de Administração, assinando as atas respectivas com um membro do Conselho de Administração e o assessor que a lavrar, após sua aprovação;
- c) Representar a ABIC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, constituindo mandatários e procuradores;
- d) Representar a ABIC, junto com o Diretor Executivo, perante os estabelecimentos de crédito, firmando com ele, recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária, ou que acarretem ônus à Entidade, podendo delegar a assinatura de cheques em alçada própria a ser estabelecida pelo Conselho de Administração a diretor ou funcionário;
- e) Delegar competência a qualquer membro do Conselho de Administração;
- f) Demitir o Diretor Executivo, se assim considerar necessário;
- g) Nos casos de vacância ou impedimento, permanente ou temporário no cargo do Conselho de Administração, não havendo mais substituto na linha de sucessão, o Presidente poderá fazer uma indicação direta de um membro para recompor o Conselho de Administração, mediante homologação do Conselho de Administração.
- h) Destituir membros do Conselho de Administração em casos excepcionais, mediante homologações do Conselho de Administração e, se necessário, Conselho Deliberativo.

ART. 49 - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) Substituir, com plenitude de poderes, o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Suceder o Presidente no caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Colaborar ativamente com o Presidente na consecução dos objetivos estatutários.

SEÇÃO V Dos Representantes Regionais

ART 50 – O Conselho de Administração nomeará, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua posse, os Representantes Regionais da entidade, que deverão ser escolhidos dentre associados de notória capacidade e conhecimento sobre o setor pertencentes indústrias associadas das regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sudeste, e Sul do país.

§ 1º – Caso, a critério do Conselho de Administração, seja necessário o estabelecimento de outras micro regiões, poderá indicar novos Representantes Regionais estabelecendo territorialidade distinta da prevista no caput.

§ 2º – O mandato dos Representantes Regionais será de 03 (três) anos, coincidentes com o mandato do Conselho de Administração, admitindo-se sua substituição a qualquer tempo a critério exclusivo do Conselho de Administração.

ART 51 – Compete a cada Representante Regional a articulação e harmonização dos pleitos e interesses dos associados localizados na região de sua atuação, assim como a sua representação junto ao Conselho de Administração da ABIC.

SEÇÃO VI Dos Comitês Técnicos

ART 52 – A administração da entidade obedecerá ao sistema descentralizado, devendo cada Vice-Presidente do Conselho de Administração a gestão das atividades da área para a qual foi eleito, constituindo Comitês Técnicos nas áreas Jurídica, Planejamento e Exportação, Qualidade e Programas de Certificação, Marketing e Comunicação, Tecnologia e Modernização, Administração e Finanças, Economia e Estatística, e Apoio a PMES, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º - Os Comitês deverão ser constituídos pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de área e deverão possuir no mínimo 03 membros.

§ 2º - Todas as decisões estratégicas afeitas à área do Comitê Técnico deverão, necessariamente, ser aprovadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente respectivo, ouvidos os demais membros.

§ 3º - Além das áreas previstas no caput, o Conselho de Administração poderá criar novas áreas sempre que julgar necessário, indicando seus membros dentre indústrias de notório conhecimento e atuação no setor industrial.

SEÇÃO VI Da Comissão Fiscal

ART. 53 - A ABIC, para exame e fiscalização da gestão financeira, dispõe de uma Comissão Fiscal, composta de 5 (cinco) membros eleitos para mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral Ordinária entre os Associados Fundadores e Contribuintes da Entidade que não façam parte dos demais órgãos dirigentes.

§ 1º - O quorum mínimo para as reuniões da Comissão Fiscal será de 02 (dois) de seus membros.

§ 2º - Os membros da Comissão Fiscal poderão ter apenas 03 (três) mandatos consecutivos para o mesmo cargo. É obrigatória a renovação de um dos membros a cada mandato.

ART. 54 - Incumbe à Comissão Fiscal emitir parecer sobre os Relatórios, Balanços e Contas do Conselho de Administração.

§ 1º - O Balanço e as Contas de cada ano serão apresentados, na sede da ABIC, à Comissão Fiscal, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da reunião do Conselho Deliberativo que for decidir sobre o assunto, para lavratura do respectivo parecer e diligências necessárias.

§ 2º - A Comissão Fiscal pode se louvar em trabalhos de auditores, para desempenho de suas tarefas, utilizando-se também dos serviços administrativos e técnicos da ABIC,

§ 3º - Verificada alguma irregularidade ou inconformidade na prestação de contas do Conselho de Administração, fica a Comissão Fiscal obrigada a denunciar ao fato ao Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Dos Serviços Internos

ART. 55 - A ABIC, além deste ESTATUTO, reger-se-á por um REGIMENTO INTERNO, a ser aprovado por seu Conselho Deliberativo que, além de outras matérias pertinentes, poderá dispor sobre a criação de Comitês e sobre os programas de natureza permanente da Entidade.

Parágrafo Único - Os Comitês são órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração e a ela se subordinam, não tendo pois, natureza decisória.

ART. 56 - A execução das atividades administrativas e técnicas da ABIC e, em especial de seu Conselho de Administração, e dos Comitês se dará por meio de um Diretor Executivo e dos órgãos executivos eventualmente previstos no Regimento Interno.

ART. 57 - Cabe ao Diretor Executivo:

- a) Representar a ABIC junto à órgãos governamentais e entidades ligadas ao setor, quando delegado pelo Presidente;
- b) Dirigir e superintender, de um modo geral a rotina da ABIC, zelando pela ordem interna, pela regularidade dos serviços, pelo desempenho das tarefas gerais, pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela hierarquia, disciplina e harmonia funcionais;
- c) Cumprir o orçamento proposto pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- d) Autorizar as despesas extraordinárias após a aprovação do Conselho de Administração;

- e) Assinar conjuntamente com o Presidente ou procurador, recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ou que acarretem ônus à Entidade;
- f) Contratar e demitir funcionários, colaboradores e assessores, de acordo com as necessidades de serviço, bem como conceder licenças, promoções, férias e aplicar penalidades, de acordo com autorização prévia do Conselho de Administração;
- g) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações da Entidade de acordo com autorização da presidência do Conselho de Administração;

§ 1º – A contratação e demissão do Diretor Executivo é de competência do Conselho de Administração, sendo a demissão possível pelo Presidente.

§ 2º — O cargo de Diretor Executivo deverá ser ocupado por profissional de notória capacidade técnica e conhecimento do setor e não poderá ser ocupado por representantes ou sócios de empresas associadas, ou por parentes de primeiro grau de membros do Conselho de Administração., bem como não pode ter atividades que colidam com os interesses da entidade.

ART. 58 – As atividades da entidade se regerão pelo princípio da probidade e transparência, sendo que as contratações de serviços e despesas e a aquisição de materiais de monta deverão ser precedidas de processo de licitação supervisionado e conduzido pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Regimento Interno disporá sobre os limites de alçada do Diretor Executivo para a dispensa de licitação.

§ 2º - As contratações de serviços e materiais, ainda que aprovadas após processo de licitação, deverão ter seus contratos reavaliados em períodos não superiores a 03 (três) anos através de novas licitações.

§ 3º - É atribuição exclusiva do Conselho de Administração julgar e decidir as empresas vitoriosas nos processos licitatórios da entidade.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal

ART. 59 - As eleições para o Conselho Deliberativo e para a Comissão Fiscal são convocadas pelo Presidente da ABIC e se realizam trienalmente, em Assembleia Geral Ordinária, no mês de abril, por sufrágio livre e secreto.

§1º - A convocação é feita mediante a expedição de circular postal registrada telegráfica, fax ou e-mail dirigido aos associados, até 20 (vinte) dias antes da realização do pleito.

§2º - O Edital de Convocação conterá todos os dados pertinentes à eleição, especificando o prazo para registros de chapa.

ART. 60 - Até a data da convocação, incumbe à secretaria da ABIC remeter aos Conselheiros a relação completa das pessoas jurídicas que integram o Quadro Social no respectivo Estado, discriminando os respectivos nomes, endereços e representantes de que trata o artigo 15.

ART. 61 - O prazo para registro de chapas iniciar-se-á 15 (quinze) dias antes do pleito, findando às 15:00 (quinze) horas do último dia útil imediatamente anterior à data da eleição.

ART. 62 - O pedido de inscrição de chapa, integrada pelos associados estabelecidos em cada Estado da Federação, assinado por um dos seus componentes, conterá o nome de cada um dos candidatos e a respectiva empresa, e mencionando a aquiescência de todos os seus integrantes.

Parágrafo Único - O pedido de registro de chapa conterá a indicação de candidatos, não se admitindo, em hipótese alguma, a indicação de candidatos em número inferior àquele previsto neste Estatuto.

ART. 63 - O pedido de registro de chapa será entregue na Secretaria da ABIC, mediante recibo e afixado em local visível na sede da Entidade.

ART. 64 - A impugnação de chapa poderá ocorrer até 1 (uma) hora antes da hora marcada para o início da sessão de votação e será julgada pelo Conselho de Administração, imediatamente, admitindo-se recurso à própria Assembleia Geral.

§1º - Em caso de recurso à Assembleia Geral, a votação será sustada até julgamento deste pela Assembleia.

§2º - Mantida a impugnação, o pleito prosseguirá se houver chapa remanescente; caso contrário, serão convocadas novas eleições para o Estado da Federação que tenha chapa impugnada, assegurando-se aos eleitores o prazo necessário para a inscrição de novas chapas.

ART. 65 - São eleitores os Associados Fundadores e Contribuintes da ABIC, em gozo de seus direitos sociais.

ART. 66 - A votação será feita por Estado, consideradas as chapas registradas, observando o disposto nos artigos 37 e 38.

Parágrafo Único - A eleição será realizada por escrutínio secreto, salvo se houver apenas uma chapa por Estado, quando poderá se dar por aclamação.

ART. 67 - O pleito será coordenado por Mesa Eleitoral e apurado por Mesa Apuradora indicadas pelo Conselho de Administração e homologadas pela Assembleia Geral.

ART. 68 - Os trabalhos de apuração terão lugar imediatamente após finda a votação, no recinto da Assembleia Geral.

§1º - Serão admitidas impugnações ao escrutínio que serão julgadas pela Assembleia Geral, imediatamente antes da proclamação de resultados.

§2º - No caso de empate a votação se repetirá com intervalos sucessivos de 30 (trinta) minutos cada, até que se obtenha o desempate.

ART. 69 - Não serão computados os votos que apresentarem rasuras ou quaisquer outros sinais que, a juízo da Mesa Apuradora, identifiquem os votantes ou causem dúvida quanto aos candidatos votados.

ART. 70 - Terminada a apuração e depois de feita a leitura dos resultados, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará as representações eleitas, sendo os membros do Conselho Deliberativo imediatamente empossados e investidos nas respectivas funções pelo Presidente da ABIC.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

ART. 71 - As eleições para provimento dos cargos de membro do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente da ABIC na Assembleia Geral Ordinária que elegerá e empossará o Conselho Deliberativo, e se realizarão trienalmente, em reunião do próprio Conselho, a ser marcada para o mês de junho.

ART. 72 - O prazo para registro de chapas terá início na data da convocação para as respectivas eleições e terminará às 15:00 (quinze) horas antes da realização do pleito.

ART. 73 - Só poderão integrar as chapas concorrentes ao pleito, os Conselheiros eleitos e empossados na Assembleia Geral em que for anunciada a convocação.

ART. 74 - O pleito será coordenado por Mesa Eleitoral e apurado por Mesa Apuradora indicadas pelo Conselho de Administração e homologadas pelo Conselho Deliberativo. O resultado será proclamado e a posse será imediatamente realizada, iniciando-se o mandato na mesma data.

ART. 75 - Aplicam-se às eleições do Conselho de Administração as mesmas regras estabelecidas para a eleição do Conselho Deliberativo, no que couber.

ART. 76 - A existência de fatores aleatórios que impeçam a posse dos novos órgãos dirigentes, determinará a permanência nos respectivos cargos, de seus ocupantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 77 – Em virtude das alterações no presente Estatuto e Regimento Interno da Entidade, o fim dos mandatos do atual Conselho Deliberativo, do Conselho Gestor e da Comissão Fiscal serão antecipados para abril e junho de 2013, respectivamente, devendo o atual Conselho Gestor convocar eleições para o Conselho Deliberativo em abril de 2013 e para o Conselho de administração em junho de 2013.

§ 1º– A vigência dos mandatos dos órgãos da entidade eleitos em 2013 seguirá o estabelecido pelo Estatuto. Da mesma forma as próximas eleições, seus prazos e ritos obedecerão ao estabelecidos neste Estatuto.

§ 2º - O Conselho de Administração a ser eleito em junho de 2013, poderá concorrer novamente ao pleito a ser realizado no ano de 2016, caso seus

membros concorram as eleições, sem considerar o mandato 2011/2014 do então Conselho Gestor.

ART. 78 - O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

A presente reforma do Estatuto Social da ABIC foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2018.